

LEI Nº 7/1970

**DISPÕE SOBRE, CONSTRUÇÃO DE UMA
CASA ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a construir uma Casa Escolar no lugar denominado 36 no Km 342, à margem da BR 116.

Art. 2º Fica aberto um crédito na ordem de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a fazer face as despesas com a execução do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de: Campina Grande do Sul - Estado do Paraná em 16 de novembro de 1970.

ARY ALVES BANDEIRA
Prefeito Municipal